

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA ATENDER  
DEMANDA JUDICIAL .**

**Objeto:** Solicitação de **AQUISIÇÃO DAS TECNOLOGIAS: FREESTYLE LIBRE E SENSORES** (nos termos do Relatório Médico anexado *a decisão*), **para atendimento a usuária MÁRCIA QUIRINO DO NASCIMENTO, DJ N° 0811195-63.2023.8.15.2001, Decisão – Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência em face do Município de João Pessoa , conforme documentação em anexo .**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO :**

<b>CODIGO CATMAT</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>SEM IDENTIFICAÇÃO TABELA CATMAT</b>	FREESTYLE LIBRE	<b>UNID</b>	<b>01</b>
<b>SEM IDENTIFICAÇÃO TABELA CATMAT</b>	SENSORES FREESTYLE LIBRE	<b>cxs</b>	<b>12</b>

( Fonte:<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs web/busca>)

**\*Aquisição em estrita observância aos termos especificados em laudo médico ,apenso em decisão para período de 6 meses, considerando citação em decisão... pelo período inicial de tratamento de 3 (três) meses, conforme prescrição médica, podendo ser renovado por iguais períodos, em atenção ao enunciado nº 02 JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,...**

**\*\*Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT e a deste TERMO DE REFERÊNCIA , prevalecerá a especificação deste TERMO DE REFERÊNCIA .**

1.1 O quantitativo foi fixado em observância à decisão judicial exequenda, e se destina ao suprimento da necessidade pelo período de 6 (seis) meses, considerando conduta terapêutica / posologia citada em decisão e prescrição médica anexa a **processo em tela**)

1.2 conforme posologia em prescrição médica e em estrita observância a decisão.

**\*Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT e a deste TERMO DE**

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

**REFERÊNCIA , prevalecerá a especificação deste TERMO DE REFERÊNCIA .**

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação é destinada ao cumprimento de decisão judicial proferida no Processo - DJ N° 0811195-63.2023.8.15.2001, Decisão – Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência em face do Município de João Pessoa, para o atendimento do (a) usuário (a) **MÁRCIA QUIRINO DO NASCIMENTO, DJ N° 0811195-63.2023.8.15.2001** , necessário o cumprimento de ação, sob responsabilidade do Município de João Pessoa.

## **3. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. O objeto deverá ser entregue **exclusivamente na CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, situada à Rua Capitão José Rodrigues do Ó, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-0600.

3.1 O Horário de entrega deverá ocorrer no período de **08 às 16 h, de Segunda à sexta-feira.**

3.2 O prazo de entrega dos bens **é de 10 dias corridos**, contados do envio da nota de empenho por e-mail, **em remessa única.**

## **4 DO PRAZO DE VALIDADE / PRAZO DE GARANTIA**

4.1 Os produtos deverão conter o prazo de validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega.

4.2 Os medicamentos devem possuir garantia de **no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.**

## **5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO**

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

5.1 A gestão da contratação ficará a cargo de será fiscalizado pelo(a) gerente da Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – GEMAF, nomeado em Portaria (**ANEXO I**).

5.2 O atesto de recebimento e a fiscalização da contratação será realizada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF, conforme Portaria nº 052/2023, ou em vigência ( **ANEXO II**).

## **6 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA**

**6.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA:** A(s) empresa (s) interessada(s) no fornecimento devesse apresentará a seguinte documentação:

6.1.1 Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber:

- **Quantidade:** no mínimo, de 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado;
- **Prazo:** no máximo, 40% (quarenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

6.1.2 Apresentar o registro do produto junto ao MS com marcas, apresentação e laboratório fabricante;

6.1.3 Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e nos casos que são exigidos pelos órgãos fiscais apresentar a Autorização de Funcionamento Especial;

6.1.4 Apresentar Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante

6.1.5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, com cópia de sua publicação emitida pela ANVISA;

6.1.5.1. Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.

6.1.6 Em se tratando de produto importado a licitante, além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar obrigatoriamente, o Certificado de Boas Práticas de

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

Fabricação e Controle emitido pela autoridade Sanitária do País de origem, com tradução Juramentada, ou laudo de inspeção da unidade fabril emitido pela autoridade Sanitária Brasileira, e com Registro do produto na ANVISA;

6.1.6.1 Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.7 A empresa interessada no fornecimento deverá apresentar documentação comprobatória dos seguintes dados:

6.7.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.7.3 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.7.4 Cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

6.7.5 Inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.7.6 Inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa.

**6.8 A apresentação da documentação elencada no item anterior pode ser suprida através de consulta aos cadastros públicos correspondentes (SICAF, CNEP, CEIS e outros), no CNPJ da empresa e CPF dos sócios administradores.**

6.9 Em razão da natureza da contratação, bem como pelo disposto no inciso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021, dispensa-se documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

## **7 DA PROPOSTA**

7.1 A proposta encaminhada pela interessada na contratação deverá ser elaborada por escrito, em modelo fornecido pela Administração, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

- a) Qualificação da interessada, contendo nome/firma/razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e indicação de representante.
- b) Descrição dos itens em conformidade com os parâmetros deste Termo de Referência.
- c) Valor unitário de cada item e valor global da contratação.
- d) Prazo de validade da proposta, sendo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2 O encaminhamento de proposta à Administração gera presunção absoluta de ciência por parte da interessada a respeito dos parâmetros e exigências contidos neste Termo de Referência, bem como das cláusulas prescritas no Regulamento Contratual Padrão encaminhado em anexo.

7.3 As propostas apresentadas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**João Pessoa, 22 de SETEMBRO de 2023**

---

Rênia Glauciene da Silva Sousa

Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência

Farmacêutica **Assessoria Técnica da Assistência**

**Farmacêutica Jurídica**

Farmacêutica CRF 1591 SSP PB Matrícula 70.558-6



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

**ANEXO I – PORTARIA DA GERENTE DA GERENCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 de setembro de 2021 \* nº ESPECIAL \* Pág. 007/016

**DECRETO Nº 9.804, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS  
NOS EGM/SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 068295/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).


**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa de 31/12/2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:


**SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL – PMJP  
EM 31/12/2020..... 27.600.000,00**

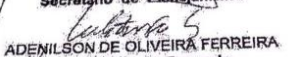
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 10 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Administrativo - Decreto

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	Anexo I		VALOR (R\$1,00)
		Acréscimo	Ano Base: 2021	
16050 16102	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 16102-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
26.843.7001.527003	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA - EGM/SEFIN	32.60.21	0.1.00	6.000.000,00
		48.00.71	0.1.00	22.000.000,00
28.848.5324.527027	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO -	31.90.86	0.1.00	400.000,00
28.848.5324.527032	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE F	31.90.13	0.1.00	70.000,00
		31.60.52	0.1.00	130.000,00
			SUBTOTAL	27.600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>27.600.000,00</b>

**NATUREZA DESPESA**  
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
31.90.02 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
32.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO  
46.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA  
**FONTE RECURSO**  
105.00.100-Recursos Ordinários

PORTARIA Nº. 2655

Em, 08 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LUZIENE PRADO DA SILVA, matrícula nº 96.604-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2656

Em, 08 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear GILCELIA MARIA MENEZES DE RIBERA, matrícula nº 73.574-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2658

Em, 09 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear GIORDANA PATRICIA RIBEIRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

**ANEXO II - PORTARIA Nº 052/2023 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF**

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**



Prefeitura de João Pessoa  
Secretaria de Saúde  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº. 052/2023/SMS**

Constitui Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de receber e examinar a quantidade e a qualidade, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ter um maior controle das entradas dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos face às demandas provenientes da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do contido no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), cujo objetivo é receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e qualidade, os insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, exceto os de natureza odontológica, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

**Art. 2º.** A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I – Leidiane da Silva Ângelo – Mat. 100.240-2 – Fiscal Administrativo
- II – Ana Carla Monteiro Barbosa - Matrícula -69.159-6 - Fiscal Técnico
- III – Patrícia Freire da Silva – Mat. 68.169-4 – Fiscal Administrativo
- IV – Adriene Mendes Severo Freire – Mat. 67.548-2 – Fiscal Técnico
- V – Geovana Quixabeira Leite – Mat. 100.760-9 - Fiscal Técnico

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**



VI - Lucas Mendes da Cunha Sousa Ramos – Mat. 100.484-2 – Fiscal Técnico

**Art. 3º.** Caberá à referida comissão, conjuntamente com funcionários da empresa contratada para a logística:

I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, todo o material entregue na CAF, exceto insumos e materiais odontológicos, seja proveniente de contratos ou instrumentos equivalentes firmados por esta SMS;

II - Adotar todas as providências necessárias para garantia do imediato registro de entrada e saída das mercadorias;

III - Verificar as especificações dos materiais recebidos e emitir pareceres técnicos, quando necessário;

IV - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, bem como quando estiver destoando das amostras apresentadas na fase de licitação;

V - Expedir Termo de Não Conformidade, quando da rejeição do material, por estar em desacordo com as especificações técnicas necessárias e exigidas;

VI – Informar, imediatamente, à Diretoria Administrativa Financeira qualquer incidente ocorrido no desempenho de suas funções, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

**Art. 4º.** Fica permanentemente proibida a dispensação de qualquer material sem que antes sejam cumpridas as exigências contidas na presente portaria.

**Art. 5º.** Todas as notas fiscais deverão ser atestadas por, no mínimo, três membros desta comissão.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 59/2022 - SMS.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**

Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/PB